



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0151/2025

Inexigibilidade nº 0082/2025

Fundamento: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: **Prestação de serviços de disponibilização de sistema digital**

Parecer administrativo - 11/08/2025

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração a proposta para a Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital.

O presente procedimento trata de Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

A finalidade pública da contratação consiste em atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os atos e procedimentos das licitações serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico e que os certames deverão ser realizados exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet..

A contratação direta do objeto, por meio de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é opção viável para a entidade, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado.

Considerando a especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com base no artigo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital; no art. 174, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e o aumento da eficiência pública.

Dotação Orçamentária:

Não haverá dispêndio financeiro.


Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

Delmar Antonio Kunrath
Secretario Municipal
de Administração

Memorando 11.482/2025

De: Delmar K. - SMA

Para: SMA-LIC - Setor de Licitação

Data: 11/08/2025 às 15:53:26

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LIC

Abertura de Processo Licitatório

Prezados,

Solicitamos a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica, conforme ETP e TR anexados.

Att.,

—
Delmar Antonio Kunrath
Secretário de Administração

Anexos:

ETP_29assinado.pdf

TR_29assinado.pdf



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A definição do objeto é a Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

A contratação visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os atos e procedimentos das licitações serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico e que os certames deverão ser realizados exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Nesse sentido, mostra-se necessário que o Município adote ferramenta confiável para a realização de suas licitações eletrônicas. Necessário pontuar, contudo, que a implementação das licitações eletrônicas necessita de preparo e cuidados, em especial:

- a) capacitação dos agentes envolvidos;
- b) desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de, mas será providenciada a sua inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser realizada de forma direta por meio de inexigibilidade, nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Os procedimentos demandados são:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Pregão progressivo;
- c) Pregão para registro de preços eletrônico;
- d) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- e) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- f) Dispensa eletrônica;
- g) Concorrência eletrônica;
- h) Chamada Pública da agricultura familiar;
- i) Chamamento público;
- j) Leilão eletrônico;
- k) Licitação das Estatais.

As demandas de usuários/empregados podem ser visualizadas a seguir:

Setor	Qtd. Usuários	Tipo de acesso
Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município	15	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico.
Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município	15	Pesquisa de Preço
Setor de Licitações e Contratos	02	Comissão de Licitação
Setor de Licitações e Contratos	02	Pregoeiro/Agente de Contratação
Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município	15	Ordenador de Despesa

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da entidade.

Por outro lado, o valor cobrado dos fornecedores é acessível e compatível com o mercado, considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de link de internet e custos do datacenter – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a entidade e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta entidade, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital; no art. 174, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e o aumento da eficiência pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a inviabilidade técnica e operacional.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico.

Balneário Pinhal/RS, 11 de agosto de 2025.



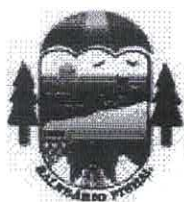
Documento assinado digitalmente

DELMAR ANTONIO KUNRATH

Data: 11/08/2025 15:47:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação para atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada visando atender à necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios desta Administração.

Pretende-se com essa contratação a realização de procedimentos eletrônicos existentes no sistema para a efetivação das contratações da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) a descrição dos serviços, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Termo de Referência, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- c) o horário de disponibilidade do Portal de Compras Públicas será das 08:00 às 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da entidade, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário das 19:00 às 07:00;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;
- j) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste PB/TR, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;
- k) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;
- l) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;
- m) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;
- n) admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no art. 107 do citado dispositivo legal, mediante comprovação da vantajosidade pela Administração];
- o) admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando ocorrida alguma paralização ou suspensão do contrato, na forma do art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- p) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;
- q) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;
- r) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei, no que couber.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto em Lei.

14.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB/TR.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

14.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

14.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no contrato.

14.8 O Gestor indicado deverá ser o Sr. Delmar Antonio Kunrath, Secretário de Administração, matrícula nº 6954.0.

14.9. O Fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Quelem Lima dos Santos Lopes, matrícula nº 3129.1.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital; no art. 174, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e o aumento da eficiência pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação direta do objeto, por meio de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é opção viável para a entidade, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado.

O serviço tem natureza continuada, tendo em vista que os processos licitatórios não necessariamente se findam com o fim do exercício financeiro, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital; no art. 174, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e o aumento da eficiência pública.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá dispêndio financeiro.

Balneário Pinhal/RS, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DELMAR ANTONIO KUNRATH
Data: 11/08/2025 15:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração



PARECER N.º 149/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Processo Licitatório nº 0151/2025

Inexigibilidade nº 0082/2025

Assunto: Contratação de serviços de disponibilização de sistema digital.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art.74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, com gratuidade vitalícia e acesso ilimitado ao "Portal de Compras Públicas", instituído pelo artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

Justifica-se a presente contratação para atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade pregão.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 11/08/2025;
- DFD – memorando n.º 11.482/2025;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Nota Técnica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual de RS;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Declaração conjunta;
- Contrato social.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



2. MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como se afigura no presente caso.

O artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso do presente processo licitatório, há inviabilidade de competição, uma vez que se utilizam de diferentes critérios subjetivos que inviabilizam o caráter objetivo da escolha, que inviabiliza a realização de licitação.

A legislação permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, sendo inexigível o processo licitatório tradicional em razão da singularidade do serviço e da inviabilidade de competição para bens ou serviços com características únicas.

Foi apresentada documentação comprobatória da notoriedade e relevância dos serviços técnicos apresentados pelo contratado, conforme exigido pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, com valor gratuito.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0151/2025 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0082/2025, da Empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**, CNPJ nº 09.397.355/0001-30, para Prestação de serviços de disponibilização de sistema digital, com base no artigo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 02 de setembro de 2025.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO